



Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.

Apresento para consideração e deliberação do Augusto Plenário, o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo instituir a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Doenças Reumáticas.

Estudos indicam que as doenças reumáticas têm uma prevalência significativa na população brasileira. Por exemplo, em Montes Claros, MG, a prevalência foi de 57,5% para osteoartrite, 34,7% para fibromialgia, 6,4% para artrite reumatoide e 1,4% para lúpus eritematoso sistêmico, revista médica de Minas Gerais (<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/59696>).

Além do impacto físico, essas condições acarretam sérios efeitos psicológicos e sociais, como depressão, ansiedade e isolamento social, comprometendo a qualidade de vida dos pacientes. A falta de diagnóstico precoce e o acesso limitado a tratamentos adequados agravam esse cenário.

A atenção primária à saúde enfrenta desafios no manejo das doenças reumáticas, devido à diversidade de sintomas e à complexidade dos tratamentos. A escassez de especialistas em reumatologia, com cerca de 1.800 profissionais no país, dificulta o acesso a cuidados especializados, especialmente em regiões com menor cobertura de saúde.

As doenças reumáticas representam uma das principais causas de afastamento do trabalho e aposentadoria precoce no Brasil. Estudo da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo demonstrou que, em 2014, as doenças reumáticas lideraram as concessões de benefícios da Previdência Social, com 19% dos auxílios-doença e 13,15% das aposentadorias por invalidez.

Diante da magnitude do problema, é imperativo que o município implemente políticas públicas eficazes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento contínuo dos pacientes com doenças reumáticas. A criação de centros de referência, capacitação de profissionais de saúde e ampliação do acesso a terapias não farmacológicas são medidas essenciais para melhorar a qualidade de vida dos pacientes e reduzir os custos sociais e econômicos associados a essas condições.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Este projeto de lei visa estabelecer diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento integral das pessoas com doenças reumáticas, garantindo acesso a diagnóstico, tratamento e acompanhamento adequados.

Sendo assim, apresento o presente Projeto de Lei ao Egrégio Plenário e conto com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação desta propositura, que representa um avanço significativo na promoção da saúde e bem-estar da população brasileira.



PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Doenças Reumáticas no Município de Franca e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Franca a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Doenças Reumáticas, a qual abrange um conjunto de patologias que podem apresentar caráter degenerativo, inflamatório, autoimune ou genético.

Art. 2º - Para fins desta lei, consideram-se doenças reumatológicas, o conjunto de diferentes doenças que acometem o aparelho locomotor, ou seja, ossos, articulações, cartilagens, músculos, tendões e ligamentos.

Art. 3º - A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Doenças Reumáticas será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I** - Desenvolvimento e implementação de linhas de cuidado adaptadas às necessidades das pessoas com doenças reumáticas;
- II** - Capacitação de equipes multiprofissionais, incluindo médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos e assistentes sociais;
- III** - Estabelecimento de parcerias com universidades e centros de pesquisa para estágios, cursos de atualização e desenvolvimento de pesquisas aplicadas.
- IV** - Campanhas de conscientização sobre as doenças reumáticas, visando disseminar informações e orientações;
- V** - Criação de cadastro municipal de pessoas com doenças reumáticas, respeitando a legislação vigente de proteção de dados pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 4º - Esta Lei tem caráter programático, não constituindo obrigação direta de despesa, ficando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca,

13 de maio de 2025.

Marília Martins

Vereadora

